N.º: Gp800-IX
P.º: 36.02.05
Data: 10.03.2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SECÇÃO
Distribuam-se pelos Srs. Deputados
2010/03/12
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: 4ª Economia
Para parecer até 2010/03/12
2010/04/12
O Presidente,

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência para que se efective a alteração ao actual regime de ajudas compensatórias, no âmbito do POSEI Açores, para o sector das Bananas.

Desde a introdução da Política Agrícola Comum em 1968 que foram aprovadas 21 Organizações Comuns de Mercado. O Regulamento (CEE) n.º 404/93, de 13 de Fevereiro, estabeleceu a Organização Comum de Mercado no sector das bananas, entretanto, parcialmente alterado até finais de 2006 e revogado em 2007.

Inicialmente a União Europeia impôs que a comercialização de banana fosse feita através de organizações de produtores. As organizações de produtores surgem com dois objectivos essenciais: permitir que os produtores façam parte de uma organização oficialmente reconhecida e limitar o montante das ajudas compensatórias.

Porém, hoje, a União Europeia admite que estes objectivos estão alcançados: um, porque os produtores comunitários são, na sua maioria, membros de organizações de produtores; outro, porque a União Europeia caminha para a supressão do regime de ajuda compensatória, colocando grandes incertezas ao futuro do sector após findo o actual quadro comunitário de apoio.

Os auxílios financeiros da União Europeia às Regiões Ultraperiféricas a favor das produções agrícolas locais estão consagrados. Existem, inclusivamente, medidas específicas para o sector das bananas e o Programa Global de Portugal, no qual se inclui o sub-programa da Região Autónoma dos Açores, já incluiu uma alteração que visa integrar uma medida de apoio para este sector.

Praticamente 13 anos após a entrada em vigor do Regulamento (CEE) n.º 404/93, nova legislação comunitária estabeleceu uma Organização Comum dos Mercados agrícolas específica para certos produtos agrícolas, revogando todos os Regulamentos existentes e substituindo-os pelo Regulamento "OCM única".

Esta construção foi feita tendo em conta a conjuntura internacional do sector e sempre com base nas negociações no domínio da Organização Mundial de Comércio. Até 2006 as importações de bananas estavam assentes num regime de quotas. A partir de então passou-se para um regime de importação unicamente pautal.

Apesar das normas revogatórias, a nova legislação visou ser um acto de simplificação técnica, isto é, sem intenção de colocar em causa quaisquer decisões políticas tomadas ao longo dos anos.

Esta norma preambular reveste-se, contudo, simultaneamente, de uma grande complexidade para a interpretação das novas medidas referentes às Organizações Comuns de Mercados e deixa em aberto que tudo é possível ser alterado, atirando para o campo político alterações que sejam consideradas substanciais em relação aos diversos sectores.

Assim, entendeu o Governo de Portugal incluir no Programa Global de Portugal – no que aos Açores diz respeito e para o sector da banana – um norma estipulando que para terem acesso às ajudas compensatórias os produtores têm de continuar afectos a uma organização de produtores, com excepção daqueles situados em área geográfica que não permita a criação de uma entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e a comercialização de banana.

Com estas alterações legislativas a União Europeia definiu que não é necessário manter as regras sobre as organizações de produtores, cabendo a cada Estado-Membro a liberdade de as adoptar, se necessário, em função das situações específicas nos seus territórios. Por via disto, impôs-se a abolição do regime de auxílios destinados a incentivar a constituição e a facilitar o funcionamento administrativo das organizações de produtores, prevendo única e exclusivamente a manutenção do pagamento de tais apoios às organizações que estavam em funções até 2007 e que daquele apoio já beneficiavam.

Ora, a liberdade concedida aos Estados-Membros de permitir tais organizações está também consagrada, à luz desta regulamentação comunitária, na alínea a) do n.º 1, do Art.º 5.º da Portaria da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2010, de 18 de Fevereiro. No entanto, o espírito do legislador europeu não está patente nesta Portaria, uma vez que a União Europeia deixa em aberto a possibilidade de os produtores estarem ou não associados a organizações de produtores.

Assim, dos preceitos emanados pela União Europeia, cada Estado Membro tem liberdade para definir as suas políticas sectoriais. Permite-se que os produtores se agrupem em organizações reconhecidas, mas retira-se qualquer tipo de apoio a estas novas organizações. Este é o claro sinal da desvalorização que este mecanismo de política agrícola tem e terá para o futuro.

Por outro lado, a partir do momento em que a Europa aceitou acabar com o regime das quotas de mercado e aceitou implementar um mecanismo simplificado de tarifas alfandegárias, no âmbito dos compromissos de liberalização assumidos, ou seja, desde de 2006 que as Regiões Ultraperiféricas, particularmente os Açores, ficaram muito mais desprotegidos e muito mais desfavorecidos.

O acordo sobre o comércio de banana estabelecido no dia 15 de Dezembro de 2009, pela União Europeia, em Genebra, reduz significativamente as tarifas sobre as importações de banana das Américas

Central e do Sul (conhecidas por "banana dólar"), e de forma mais expressiva até 2017. Perante este novo cenário, os produtores Açorianos confrontam-se com dificuldades acrescidas, sendo necessário e urgente que surjam, por parte da União Europeia, novas compensações.

Entretanto, a Comissão ficou de apresentar ao Parlamento Europeu, até 31 de Dezembro de 2009, um relatório geral em que seria analisado o impacto das acções realizadas em aplicação da nova regulamentação, incluindo o sector das bananas, acompanhado, se fosse caso, de propostas adequadas ao sector. Todavia, até à data, não se conhece o referido relatório, nem tão pouco o eventual contributo de Portugal na elaboração do mesmo.

Faz, por isso, todo o sentido que sejam apresentadas propostas para uma melhor defesa do sector, até porque a própria Comissão reconhece a faculdade dos Estados-Membros procederem às alterações dos seus programas, permitindo à luz destes preceitos comunicar uma vez por ano, ou em qualquer altura em casos de força maior ou circunstâncias excepcionais as alterações dos programas que pretendem implementar, ficando sujeitos a aprovação.

Existe também o reconhecimento da União Europeia, em relação às Regiões Ultraperiféricas, da necessidade de compensar os custos acrescidos derivados do afastamento, da insularidade, da ultraperiferia, da superfície reduzida, do relevo, do clima e da dependência de um pequeno número de produtos, na defesa da produção tradicional e histórica de Bananas, no âmbito de uma política de viabilização da agricultura dos Açores.

Aliás, a própria Comissão Europeia reconhece a importância socio-económica do sector da banana e o seu contributo para a coesão económica e social, bem como considera ser fundamental dar flexibilidade dentro do "POSEI" para responder às características específicas das regiões produtoras de bananas.

Nos Açores existem, actualmente, mais de 20 produtores de bananas que não estão afectos a qualquer Organização de Produtores e que representam mais de 350 toneladas da produção anual regional. Pelo facto de não estarem associados a tais organizações não beneficiam da ajuda compensatória à comercialização, algo que lhes é bastante penalizador face aos demais produtores.

Ora, não se pode querer defender a diversificação da produção agrícola mantendo o actual sistema. Sem as devidas adaptações à nova conjuntura internacional está-se a contribuir para o estrangulamento do sector, algo que se associa ao facto da nossa dimensão de mercado ser muito reduzida, quando comparada com outras Regiões Ultraperiféricas, como a Madeira ou as Canárias.

De forma a não provocar distorções de concorrência no mercado local e, simultaneamente, incentivar o empreendorismo, preparar melhor os produtores para o futuro do sector e introduzir um factor de competitividade, propõe-se a definição de uma medida semelhante há que está consagrada para os produtores de Ananás.

É preciso que o Governo Regional dos Açores sensibilize o Governo da República, nomeadamente o Ministério da Agricultura, para que a produção da banana não se extinga na nossa Região.

Assim, o CDS-PP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

Recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência para que se efective a alteração ao actual regime de ajudas compensatórias, no âmbito do POSEI Açores, para o sector das Bananas, no sentido de:

1. As ajudas compensatórias passam a estenderem-se aos produtores de banana que não façam parte de uma organização de produtores, mesmo encontrando-se em zona geográfica que lhes permitam aderir a uma entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana.

2. Podem concorrer ao sistema de ajudas compensatórias os produtores individuais que cumpram, cumulativamente, com os seguintes critérios:

a) Cumprirem com os requisitos legais de gestão nos domínios do ambiente, saúde pública, sanidade animal, fitossanidade e bem estar dos animais;

b) Os produtores são obrigados a manter as terras em boas condições agrícolas e ambientais;

c) Os produtores têm de estar munidos com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização da banana.

3. A ajuda compensatória aos produtores individuais situados em zona geográfica que lhes permitam aderir a uma entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, é atribuída por área de cultivo.

O Presidente do Grupo Parlamentar

Artur Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Projecto de Resolução
Ass.: Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas de sua competência para se efective a alteração ao actual regime de ajudas compensatórias, no âmbito do POSEI Açores, para o sector das Bananas
Entrada nº 9/2010 de 10/03/12
Arquivo nº 109
LEGISLAÇÃO
O Responsável,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1019 Proc. N.º 109
Data: 10/03/12